



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2019

O art. 2º do Projeto de Lei n.º 106/2019 passa a vigorar acrescido de dispositivos e com a seguinte redação:

“...

Art. 2º. O cartaz ou suporte similar tratado no *caput* do artigo anterior deverá ser confeccionado em material rígido, plástico ou metálico, com as dimensões mínimas de 1,00m (um metro) de largura por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de comprimento, e ser exibido de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite, adjacente ao painel de preços e em um dos seguintes locais:

a) em pelo menos uma das faces do pilar de sustentação da cobertura, a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio), direcionado para a entrada do posto revendedor;

b) em totem, afixado ao solo, localizado na entrada do posto revendedor.

Parágrafo primeiro. As dimensões mínimas e o local de exibição, desde que comprovada a inviabilidade e garantido o seu destaque e sua fácil visualização à distância, poderão ser alterados, desde que previamente consultada a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Parágrafo segundo. O cartaz ou suporte similar conterá o seguinte texto: “NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A 00% DA GASOLINA COMUM.”, dando-se destaque ao percentual e à indicação, como sugestão, de qual combustível está vantajoso para abastecimento.

Parágrafo terceiro. As letras serão todas maiúsculas em cor e fonte que possibilite destacar facilmente o texto e ocuparão toda a largura da placa, mencionando ainda a Lei Estadual n.º 14.066/2001 e a numeração desta Lei.

...”

### JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei n.º 106/2019 que dispõe sobre a afixação de cartaz ou suporte similar nos estabelecimentos revendedores



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## GABINETE DO VEREADOR MARLON SIQUEIRA

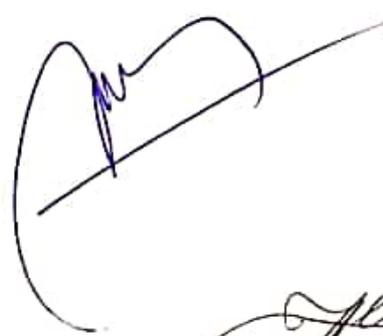
varejistas de combustíveis automotivos no Município de Juiz de Fora sobre a divulgação que menciona, e dá outras providências.

A alteração da presente norma visa alterar o seu art. 2º, que passará a vigorar acrescido de dispositivos e com redação que garanta o destaque e a fácil visualização, bem como os locais para sua afixação e demais especificações, e outras providências.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.

Palácio Barbosa Lima, 24 de Abril de 2020.

  
MARLON SIQUEIRA  
VEREADOR - PROGRESSISTAS



Abando C. J. de  
CATELAI PT



APROVADO  
EM 27 de Abril 2020  
  
LUIZ OTÁVIO - PARBAL  
PRESIDENTE